



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 010/2024**

**Referência:** Processo nº 0164/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 006, de 20 de fevereiro de 2024

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 006, de 20 de fevereiro de 2024, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 102.244,20 (cento e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á autorizar o Poder Executivo Municipal a pagar despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“(...) Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 006, de 20 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 006, de 20 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 102.244,20 (cento e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei (PL) 006/2024 tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recursos financeiros, fundo a fundo, oriundos do Ministério da Saúde, no valor no valor supracitado, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem do Município de Cáceres- MT. Para instrução do presente, a fim de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o documento a seguir, anexo: • Detalhamento de Pagamento; • Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; • Listagem das Receitas; • Extrato bancário; Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifique-se, logo que a previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, conforme explanado, possibilitará o pagamento do piso salarial a profissionais da Enfermagem, tratando-se, portanto, de Folha de Pagamento de Pessoal. Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 006/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa. Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)” (gf)

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***  
***(Vide Lei nº 6.343, de 1976)***

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

O inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) e o § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Em seguida foi solicitado parecer técnico do **Assessor de Orçamento e Planejamento** desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e sua equipe, estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, em especial com os requisitos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

No referido parecer do referido servidor desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 006, de 20 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 006, de 20 de fevereiro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

**Isaiás Bezerra**

PRESIDENTE

**Manga Rosa**

RELATOR

**Valdeniria Dutra Ferreira**

MEMBRO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2024

## LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2024 ATÉ 31/01/2024

| Ficha                 | Data Lanc  | Cód.Receita             | Emp/P | Discr.                               | Conta Detalh. | Val       |
|-----------------------|------------|-------------------------|-------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| 488                   | 29/01/2024 | 1713.99.0.1.02.00.00.00 |       | ASSISTENCIA FINENACEIRA COMPLEMENTAR | 624033-0 5149 | 102.244,2 |
| TOTAL NO PERÍODO. . . |            |                         |       |                                      |               | 102.244,2 |

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES  
566.957.564-49

VANIA MOREIA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
459.684.971-49

APARECIDA FERREIRA BERGAMO AR  
CONTADORA GERAL  
023.085.821-03

